

ANEXO SEI Nº 0016169958/2023 - SAP.UAO.AAO

HMSJ - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONFORME ANEXO VII-D, DA IN 05/17

**1) Planilha de Postos de Postos de Servente de Serviço Braçal/Carregador - HMSJ**

A presente planilha apresenta a formação de preço dos postos de Carregador (servente de serviço braçal) para o Hospital Municipal São José - HMSJ

Discriminação dos serviços		
A	Município	Joinville
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 - SC000316/2022
C	Número de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra	
<b>1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	Servente de serviço braçal/carregador
<b>2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)</b>	
2.6. Servente de serviço braçal/carregador	7832-10
<b>3. Salário normativo da categoria profissional (R\$)</b>	<b>220 horas mês</b>
3.6. Servente de serviço braçal/carregador (CCT 2022 – Cláusula Terceira, alínea "q")	R\$ 1.322,72
<b>4. Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</b>	Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados
<b>5. Data base da categoria (dia/mês/ano)</b>	1/1/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - (Cláusula Terceira - Piso Salarial – CCT 2022)	
Salário base "a"	
Função	
Carregador (alínea "q")	R\$ 1.322,72

Adicional de insalubridade (Cláusula Nona - Piso Salarial – CCT 2022)			
Categoria	Base de cálculo (salário base) - "a"	Percentual - "b"	Valor ("c"= a*b)
Carregador (alínea "q") – 220 horas	R\$ 1.322,72	20%	R\$ 264,54
<p><i>Conforme Cláusula Nona da CCT, "Fica convenicionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado.</i></p> <p><i>Parágrafo Primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos."</i></p>			

TOTAL - MÓDULO 1 – Composição da Remuneração						
Ordem	Categoria	Salário Base - "a"	Adicional de Insalubridade - "c"	Adicional de Periculosidade - "e"	Adicional Noturno - "g"	TOTAL ("h"=a+c+e+g)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.322,72	R\$ 264,54			R\$ 1.587,26

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias				
13º SALÁRIO - Lei nº. 57.155/65				
Ordem	Categoria	Base de Cálculo (Módulo 1) – "h"	Provisionamento Mensal ("i"=1/12)	Valor ("j"="h*i")
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.587,26	8,33%	R\$ 132,27

FÉRIAS - Previsto no art. 7º da Constituição Federal				
Ordem	Categoria	Base de Cálculo (Módulo 1) – "h"	Provisionamento Mensal ("i"=1/12)	Valor ("k"="h*i")
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.587,26	8,33%	R\$ 132,27

Adicional de férias - art. 7º, inc. XVII, Constituição Federal de 1988					
Ordem	Categoria	Base de Cálculo (Módulo 1) – "h"	Alíquota do Adicional (1/3 de Férias) ("i"="h*1/3)	Provisionamento Mensal ("j"=1/12)	Valor ("m"="i*j")
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.587,26	R\$ 529,09	8,33%	R\$ 44,09

TOTAL - Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias					
Ordem	Categoria	13º Salário – "j"	Férias - "k"	Adicional de Férias – "m"	Valor ("n"=j+k+m)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 132,27	R\$ 132,27	R\$ 44,09	R\$ 308,63

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e outra contribuições	
COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%

SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
<b>Sub-Total = "o"</b>	<b>28,80%</b>
FGTS = "p"	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>

Em consulta ao (MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, do Superior Tribunal de Justiça, apresentamos:  
**GIL/RAT** é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT).  
A contribuição GIL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que GIL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GIL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP.$$

A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.  
Durante a fase de seleção do fornecedor a licitante deve aplicar o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital. Conforme orientação da Secretaria de Auditoria Interna (Informações COAD nº 0135463 e nº 0249695, processo n. 016203/2015), adota-se o percentual na Planilha Modelo de 3% para o GIL/RAT, devendo ser este o percentual a ser aplicado no preenchimento da planilha durante a fase de planejamento.

GPS - Guia da Previdência Social - INSS e Encargos Sociais				
Ordem	Categoria	Base de cálculo - "h"	Percentual* - "o"	Valor ("q"=h*o)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.587,26	28,80%	R\$ 457,13
*Percentual: Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA				

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990)				
Ordem	Categoria	Base de cálculo - "h"	Percentual* - "p"	Valor ("r"=h*p)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.587,26	8,00%	R\$ 126,98
*art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990				

TOTAL - Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS				
Ordem	Categoria	GPS – "q"	FGTS - "r"	Total ("s"= q+r)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 457,13	R\$ 126,98	R\$ 584,11

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários					
Vale Transporte (Decreto nº 45.102/2021)					
Custos da passagem					
Ordem	Categoria	Valor Unitário – "t"	Vales por dia - "u"	Dias efetivamente trabalhados* - "v"	Custo Total ("w"=t*u*v)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 4,75	2	22	R\$ 209,00
* Consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 180 e 220 horas mensais, e 15 (quinze) dias por pessoa com escala 12x36.					

Desconto de vale transporte				
Ordem	Categoria	Base de Cálculo (Salário base) - "a"	Percentual* - "x"	Desconto Vale Transporte ("y"=a*x)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.322,72	6,00%	R\$ 79,36
* Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985				

Custo efetivo do vale transporte				
Ordem	Categoria	Custo total – "w"	Valor Desconto Vale Transporte - "y"	Custo Efetivo ("z"=w-y)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 209,00	R\$ 79,36	R\$ 129,64

Vale alimentação/Refeição (CCT 2022 - Cláusula Décima Segunda – Vale Alimentação – CCT 2022)				
Ordem	Categoria	Valor diário - "aa"	Dias efetivamente trabalhados* - "v"	Valor Vale Alimentação ("ab"=aa*v)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 20,08	22	R\$ 441,76
*Consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 180 e 220 horas mensais, e 15 (quinze) dias por pessoa com escala 12x36.				

Desconto do vale alimentação/refeição				
Ordem	Categoria	Base de cálculo (vale alimentação) - "ab"	Percentual* - "ac"	Desconto Vale Alimentação ("ad"=ab*ac)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 441,76	1%	R\$ 4,42
*Cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro – CCT 2022				

Custo efetivo do vale refeição				
Ordem	Categoria	Custo total (vale alimentação) - "ab"	Desconto Vale Alimentação - "ad"	Custo Efetivo ("ae"=ab-ad)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 441,76	R\$ 4,42	R\$ 437,34

Prêmio Assiduidade – Conforme Cláusula Décima Primeira CCT 2022				
Ordem	Categoria	Base de cálculo "h"	Percentual - "af"	Total ("ag"=h*af)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.587,26	7%	R\$ 111,11

Benefício de Assistência ao Trabalhador (Saúde e Qualificação Profissional)  
– Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Primeiro CCT 2022

Ordem	Categoria	Total - "ah"
13	Carregador - 220 horas	R\$ 11,00

Seguro de Vida - Cláusula Décima Quarta CCT 2022		
Ordem	Categoria	Total - "ah1"
13	Carregador - 220 horas	R\$ 6,68

Obs: O seguro de vida considera o valor obtido em mercado conforme o documento "Orçamentos Planilhados"

TOTAL - Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários							
Ordem	Categoria	Valor Efetivo Vale Transporte - "z"	Valor Efetivo Vale Refeição - "ae"	Prêmio Assiduidade - "ag"	Benefício de Assistência ao Trabalhador - "ah"	Seguro de Vida - "ah1"	Total Encargos e Benefícios ("ai"=z+ae+ag+ah+ah1)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 129,64	R\$ 437,34	R\$ 111,11	R\$ 11,00	R\$ 6,68	R\$ 695,77

TOTAL - Módulo 2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)					
Ordem	Categoria	Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias) - "n"	Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários e FGTS) - "s"	Submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários) - "ai"	Total Módulo 2 - ("aj"=n+s+ai)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 308,63	R\$ 584,11	R\$ 695,77	R\$ 1.588,52

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
Tipos	Percentual*
Demissão SEM justa Causa (DSJC) - "ak"	38,49%
Demissão COM justa Causa (DCJC) - "al"	0,90%
Desligamentos OUTROS TIPOS (DOT) - "am"	59,57%

\* ak = dispensado sem justa causa (CAGED)/Total\*100  
\* al = dispensado com justa causa (CAGED)/Total\*100  
\* am = espontâneos + fim contr. prazo det. + término contrato (CAGED)/Total\*100

Percentuais por tipo de desligamento  
(<http://pdel.mte.gov.br/caged-estabelecimento>) - ver relatório no anexo "CAGED"

Percentuais por tipo de desligamento	
Tipos	Percentual (am*50%)
SEM justa Causa - Aviso Prévio Indenizado - "ak1"	19,24%
SEM justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado - "ak2"	19,24%

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de 50% para aviso prévio trabalhado e de 50% para o aviso prévio indenizado.

Submódulo 3.1 - Aviso prévio indenizado						
Ordem	Categoria	Base de Cálculo* - ("an" = aj+h-q)	Provisionamento Mensal - "i"	Percentual - "ak1"	Custo Demissão por Justa Causa "aw1"=(aw/4) **	Valor Aviso Prévio Indenizado - "ao"= (an*i*ak1)+aw1
13	Carregador - 220 horas	R\$ 2.718,65	8,33%	19,24%	R\$ 0,40	R\$ 43,99

\* Base de cálculo "an": Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). Considera-se a duração média do contrato de trabalho de 12 meses  
\*\* Divide-se por 4 o valor "custo da demissão por justa causa" (aw) pois este precisa incidir em 4 submódulos (indicados) neste módulo 3

Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado				
Ordem	Categoria	Base de Cálculo* - "ao"	FGTS - "p"	Valor Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ("ap"=ao*p)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 43,99	8,00%	R\$ 3,52

Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado						
Ordem	Categoria	FGTS valor - "r"	Percentual da Multa - "aq"	Percentual - "ak1"	Custo Demissão por Justa Causa "aw2"=(aw/4)	Valor Multa Aviso Prévio Indenizado "ar"=(r*aq*ak1)+aw2
13	Carregador - 220 horas	R\$ 126,98	40,00%	19,24%	R\$ 0,40	R\$ 10,17

Observação: 40% refere-se à multa do FGTS (Lei 8.036/90 - art. 18, § 1º).  
Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019  
\*Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.\*

3.2 - Aviso prévio trabalhado						
Ordem	Categoria	Base de Cálculo ("as" = aj + h)	Provisionamento Mensal - "i"	Percentual - "ak2"	Custo Demissão por Justa Causa "aw3"=aw/4	Valor Aviso Prévio Trabalhado "at" = (as*i*ak2)+aw3
13	Carregador - 220 horas	R\$ 3.175,78	8,33%	19,24%	R\$ 0,40	R\$ 51,32

\* Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). Considera-se a duração média do contrato de trabalho de 12 meses

Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				
Ordem	Categoria	Base de Cálculo* - "at"	GPS, FGTS e outras contribuições ("au"=o+p)	Valor da Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado ("av"=at*au)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 51,32	36,80%	R\$ 18,88

Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado						
Ordem	Categoria	Base de Cálculo - "r"	Percentual da Multa - "aq"	Percentual - "ak2"	Custo Demissão por Justa Causa "aw4"= aw/4	Valor Multa Aviso Prévio Trabalhado "ax"=(r*aq*ak2)+aw4
13	Carregador - 220 horas	R\$ 126,98	40%	19,24%	R\$ 0,40	R\$ 10,17
Observação: 40% refere-se à multa do FGTS (Lei 8.036/90 - art. 18, § 1º)						

Submódulo 3.3 - Demissão por justa causa*				
*Corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa, sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao longo do ano.				
Base de cálculo para demissão por justa causa				
Ordem	Categoria	Valor provisionado do 13º Salário - "j"	Valor provisionado do Adicional de Férias - "m"	Base de Cálculo para Demissão por Justa Causa "ay"=j+m
13	Carregador - 220 horas	R\$ 132,27	R\$ 44,09	R\$ 176,36

Submódulo 3.3 - Custo da demissão por justa causa				
Ordem	Categoria	Base de Cálculo "ay"	Percentual - "al"	Custo Demissão por Justa Causa "aw"=ay*al
13	Carregador - 220 horas	R\$ 176,36	0,90%	R\$ 1,59

TOTAL - Módulo 3 - Provisão para rescisão				
Ordem	Categoria	Submódulo 3.1 "az"=ao+ap+ar	Submódulo 3.2 "ba"=at+av+ax	Provisão para Rescisão "bb"=az+ba
13	Carregador - 220 horas	R\$ 57,67	R\$ 80,37	R\$ 138,04

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Reposição do Profissional Ausente - Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual* - "bc"	Duração legal da ausência (em dias)* - "bd"	Proporção dias afetados "be"= 260/365 dias	Dias de reposição - "bf"=bc*bd*be
Férias	1,0000	30	71,23%	21,36900
Ausência justificada	1,0000	1	71,23%	0,71230
Acidente trabalho	0,0922	15	71,23%	0,98511
Afastamento por doença	1,0000	5	71,23%	3,56150
Consulta médica filho	0,1344	2	71,23%	0,19147
Óbitos na família	0,0305	2	71,23%	0,04345
Casamento	0,0118	3	71,23%	0,02522
Doação de sangue	0,0200	1	71,23%	0,01425
Testemunho	0,0040	1	71,23%	0,00285
Paternidade	0,0325	20	71,23%	0,46300
Maternidade	0,0028	180	71,23%	0,35900
Consulta pré-natal	0,0002	6	71,23%	0,00085

\* Fonte: Caderno Técnico - Limpeza - SC (Disponível em: [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/Arquivos/Cadernos/Cadernos2019/CT\\_LIM\\_SC\\_2019.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/Arquivos/Cadernos/Cadernos2019/CT_LIM_SC_2019.pdf)). Fora adotado do Caderno Técnico em virtude do mesmo balizar as demais contratações neste sentido no estado, bem como não haver dados estatísticos de contratos similares na municipalidade para estipulação dos valores.

\* A duração legal da ausência, considera-se 180 dias em função de eventual cadastro da empresa como empresa cidadã.

Observação:
O Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositor sempre que o empregado residente estiver ausente.
1º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias:
Categoria - Direito assegurado ao trabalhador, previsto na legislação trabalhista vigente, para os quais haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada.
Incidência Anual - Probabilidade de ocorrência de ausência do profissional residente quando será necessária a presença de um repositor.
Proporção dias afetados (PDA) - Considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para 2022 a previsão é de 260 dias úteis. Portanto: 260/365 = 71,23%
O Custo de Reposição do Profissional Ausente do "Caderno Técnico - Limpeza - SC" que utiliza como parâmetro a carga horária de 44 horas semanais, foram consideradas para todas as jornadas.
Dias de reposição - Quantidade provável de dias afetados pelo afastamento do profissional no ano.
BASE LEGAL PARA OS AFASTAMENTOS PREVISTOS
<b>Férias: Art. 129 da CLT</b>
"Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535 de 13.04.1977)
Ausência justificada: considera-se até 1 dia por ano, conforme estudo FIA 2014/15.
Ausência Legal: Art. 473 da CLT:
I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
(...)
IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
(...)
VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica."
Acidente de Trabalho: § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.
"Art. 43 (...) § 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. "
Afastamento Paternidade: inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.
"Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar: II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)."
Afastamento Maternidade: inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008
"Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar: I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;"

Estimativa da Necessidade de Reposição de Profissional	
Composição	Dias de Reposição "bf"
Férias	21,36900

Ausência justificada	0,71230
Acidente trabalho	0,98511
Afastamento por doença	3,56150
Consulta médica filho	0,19147
Óbitos na família	0,04345
Casamento	0,02522
Doação de sangue	0,01425
Testemunho	0,00285
Paternidade	0,46300
Maternidade	0,35900
Consulta pré-natal	0,00085

Custo diário para o repositor				
Ordem	Categoria	Base de Cálculo "bg"=h+aj+bb	Divisor do dia - "bh"	Custo Diário Repositor "bi"=bg/bh
13	Carregador - 220 horas	R\$ 3.313,82	30	R\$ 110,46

Observação:  
2º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:  
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.  
Divisor do dia: Por se tratar de jornadas de trabalho nas quais recebem por mês, aplica-se o divisor de dia apresentado no art. 64 da CLT:  
"Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração."  
Custo diário: Base de cálculo ÷ Divisor do dia.

TOTAL - Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
Custo Anual de Reposição do Profissional Ausente "bj"=bi*bf		
Ausência	Dias de reposição - "bf"	Carregador - 220 horas
Férias	21,36900	R\$ 2.360,44
Ausência justificada	0,71230	R\$ 78,68
Acidente trabalho	0,98511	R\$ 108,82
Afastamento por doença	3,56150	R\$ 393,41
Consulta médica filho	0,19147	R\$ 21,15
Óbitos na família	0,04345	R\$ 4,80
Casamento	0,02522	R\$ 2,79
Doação de sangue	0,01425	R\$ 1,57
Testemunho	0,00285	R\$ 0,31
Paternidade	0,46300	R\$ 51,14
Maternidade	0,35900	R\$ 39,66
Consulta pré-natal	0,00085	R\$ 0,09
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.062,85</b>

Custo Mensal de Reposição do Profissional Ausente "bk"=bj/12 meses	
Ausência	Carregador - 220 horas
Férias	R\$ 196,70
Ausência justificada	R\$ 6,56
Acidente trabalho	R\$ 9,07
Afastamento por doença	R\$ 32,78
Consulta médica filho	R\$ 1,76
Óbitos na família	R\$ 0,40
Casamento	R\$ 0,23
Doação de sangue	R\$ 0,13
Testemunho	R\$ 0,03
Paternidade	R\$ 4,26
Maternidade	R\$ 3,30
Consulta pré-natal	R\$ 0,01
<b>Total</b>	<b>R\$ 255,24</b>

TOTAL - Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS (valores mensais por empregado)				
Ordem	Categoria	Equipamento completo "bo"	Uniforme completo "bp"	Total ("bq" = bo+bp)
13	Carregador - 220 horas	R\$ 19,93	R\$ 28,85	R\$ 48,78

\* Valor fixado com base na prática da contabilidade (fonte: <http://www.comocontabilizar.com.br/como-contabilizar-depreciacao/e/http://www.fazenda.f.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3AWCC201632>)

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL*		
CI - "br"	Custos Indiretos	3,00%
L - "bs"	Lucro antes do Imposto de Renda**	6,79%
Tributos		
	T.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%
	T.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%
	T.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
	T.3. Tributos Municipais (ISS)***	2,50%
T - "bt"	Total de tributos	11,75%

\*Fonte: Caderno Técnico - Limpeza - SC - Disponível em: [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernos2019/CT\\_LIM\\_SC\\_2019.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernos2019/CT_LIM_SC_2019.pdf)

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro. O percentual referente ao CITL utilizados tem por base a metodologia adotada pela FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015 Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores.

\*\* Lucro antes do Imposto de Renda (L): 6,79%. Fonte: Caderno Técnico - Limpeza - SC - Disponível em: [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernos2019/CT\\_LIM\\_SC\\_2019.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernos2019/CT_LIM_SC_2019.pdf)

\*\*\* Lei complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003.

TOTAL - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				
Ordem	Categoria	Base de cálculo ("bu"=h+aj+bb+bk+bq)*	Percentual Custo Indireto, Tributos e Lucro** "bv"=((1+br)/(1-bt-bs))-1	Custo Indireto, tributos e Lucro "bw"=bu*bv
13	Carregador - 220 horas	R\$ 3.617,84	26,44%	R\$ 956,64

Observação:  
\* Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.  
\*\* Percentual do CITL: obtido através da fórmula adotada pela FIA: CITL = ((1+CI) / (1 - T - L)) - 1  
Valor = Custo Total x % CITL

QUADRO RESUMO DO CUSTO

Ordem	Categoria	Módulo 1 - Composição da Remuneração – "h"	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – "aj"	Módulo 3 - Provisão para Rescisão – "bb"	Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente – "bk"	Módulo 5 - Insumos Diversos – "bq"	Subtotal "bx"	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro – "bw"	VALOR TOTAL EMPREGADO (R\$) "by"=bx+bw	Quantidade de pessoas por posto "bz"	Valor por Posto de Trabalho (R\$) "ca"=by*bz
13	Carregador - 220 horas	R\$ 1.587,26	R\$ 1.588,52	R\$ 138,04	R\$ 255,24	R\$ 48,78	<b>R\$ 3.617,84</b>	R\$ 956,64	R\$ 4.574,48	1	<b>R\$ 4.574,48</b>



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Andress Mertens Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2023, às 12:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Charlene Neitzel, Coordenador (a)**, em 13/03/2023, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pavinatto, Gerente**, em 14/03/2023, às 07:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016169958** e o código CRC **3B96091D**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.303333-3

0016169958v6